



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 171/2022
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 171/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55881871

PA SLA Nº: 2833/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	CNPJ:	20.395.778/0001-54
EMPREENDIMENTO:	FRIGORIFICO TAMOYO LTDA	CNPJ:	20.395.778/0001-54
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 21° 47'30.876''S	LONG/X: 46° 29'47.744''W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 370.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
A-02-07-0	Produção bruta: 24.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		

CONSELHORIA/RESPONSÁVEL

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:****REGISTRO:**

Hudson Rosa Moreira - Engenheiro ambiental	CREA-MG 95966D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 08/11/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 08/11/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55879575** e o código CRC **79CCB93B**.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 171/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA**, inscrito no CNPJ: 20.395.778/0001-54, microempresa, em suas atribuições atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Poços de Caldas - MG.

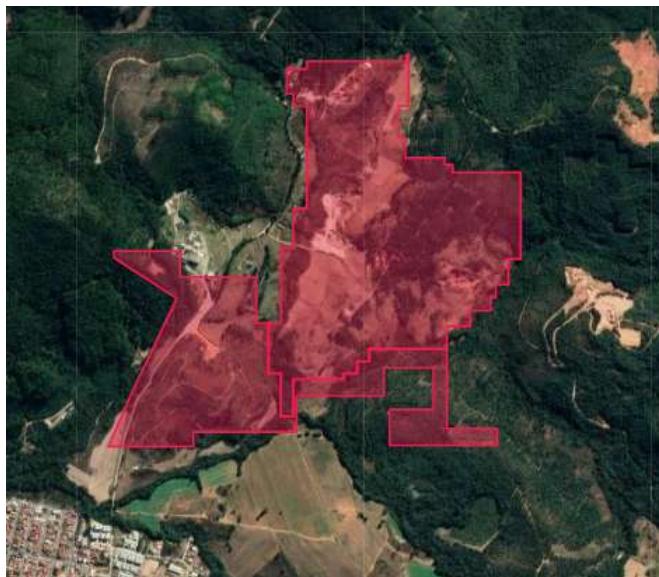


FIGURA 01 - Imagem de satélite de FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA / Poligonais ANM 802917/1978 e 804675/1975. Fonte: SLA

Em 8 de Fevereiro de 2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº 670/2022, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de “Renovação”, SEM incidência de critério locacional.

O profissional responsável pelos estudos apresentados foi o engenheiro ambiental Hudson Rosa Moreira, CREA-MG 95966D, ART MG 20220888398. O engenheiro de minas quem atua no empreendimento é Daniel Leite Almeida, CREA-MG 186801D.

As atividades objeto da renovação pleiteada, regularizadas no âmbito da DN COPAM 217/2017 foram:

- “**A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro**”, sendo objeto deste licenciamento uma produção bruta de 370.000 ton/ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**;
- “**A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**”, sendo objeto deste licenciamento uma produção bruta de 24.000 ton/ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**;

A decisão sobre o processo administrativo citado acima restou indeferida e publicada em 23/03/2022 com a seguinte motivação:

“Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada -



LAS ao empreendimento FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA, inscrito no CNPJ: 20.395.778/0001-54, para as atividades de “A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro” e “A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, motivado pela não apresentação de comprovação de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012 e Decreto 45175/2009.”

Em 22/07/2022 o empreendimento formalizou nova solicitação na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 2833/2022, nos mesmos moldes do processo anterior, apresentando a sustentação:

“o empreendimento não está operando no atual momento devido as questões financeiras para iniciarmos o processo de operação de bauxita. O processo de operação de bauxita conforme informado no LAS/RAS não está em operação desde a obtenção da licença nº REVLO 091/2014-SM. Mantendo as áreas de operação, APP e vegetação existente preservadas e como foi apresentado no relatório fotográfico as questões das medidas mitigadoras existentes foram mantidas mesmo com a não operação. Também mantivemos a análise do Córrego do Meio exigido na condicionante da licença e também apresentamos a análise do Córrego da Serra que julgamos necessário para melhor monitoramento dos recursos hídricos que cortam a área de extração e se já acrescentado na renovação da licença. Sendo as áreas que apresentam material exposto existente que foi utilizado para realizar a pesquisa mineral conforme informado, mas não houve a área de extração não realizada nenhuma movimentação. Dessa forma, foi solicitado que o Termo de Compromisso fosse exigido ao iniciarmos o processo de extração de bauxita pelo motivo que a atividade não foi iniciada e sua área foi mantida preservada e que a compensação ambiental exigida fosse determinada após emissão da nova licença ambiental para que possamos dar início no termo.”

O FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA obteve por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 01040/2008/004/2013, a **Revalidação da Licença de Operação - REVLO**, certificado RevLO 091/2014, emitida em 04/08/2014, válida até 04/08/2022. Na ocasião, no âmbito da DN COPAM 74/2004, regularizou-se a atividade A-02-01-1 “Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro” para uma produção bruta de 370.000 ton/ano, vinculada ao processo mineral ANM 802917/1978.

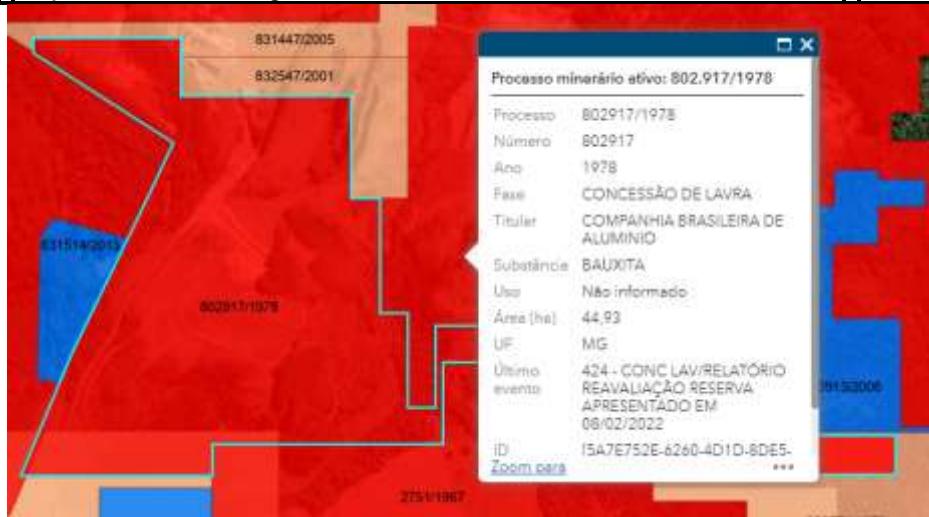


FIGURA 02 – Poligonal ANM 802.917/1978. Fonte: SIGMINE

No âmbito do PA 1040/2008/004/2013 houve a transferência de titularidade de Companhia Brasileira de Alumínio – CBA Mina Tamoyo ou Córrego da Serra, CNPJ 61.409.892/0041-60, para Frigorífico Tamoyo LTDA, CNPJ nº 20.395.778/0001-54, vide papeleta de despacho 0305760/2018. Consta nos autos do processo requerimento de averbação de cessão total de concessão de lavra entre CBA e Tamoyo realizado junto a ANM bem como o instrumento particular de cessão e transferência total de direitos minerários.

Em 08/02/2018 obteve por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 116/1981/015/2018 a AAF 1178/2018 para desenvolver a atividade listada “A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, válida até 08/02/2022, para uma produção bruta de argila de 24.000 ton/ano, vinculada ao processo mineral ANM 804675/1975.

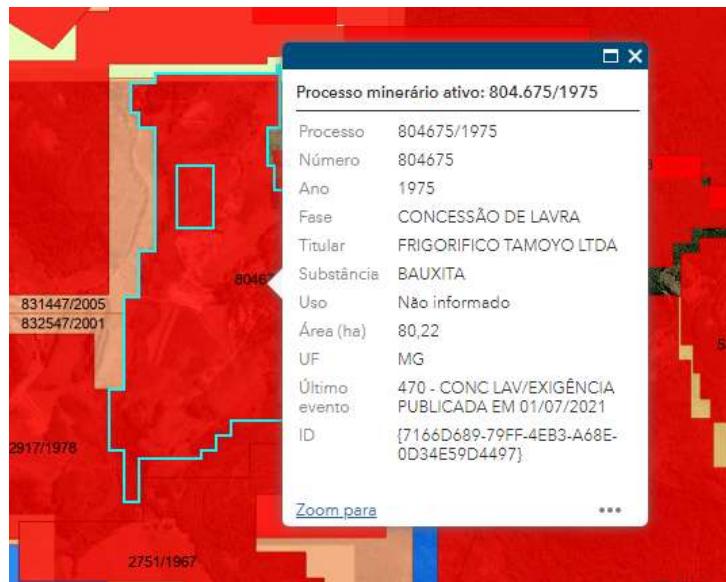


FIGURA 03 – Poligonal ANM 804.675/1975. Fonte: SIGMINE

Observa-se que no sistema consta como substância para o processo mineral 804.675/1975 “bauxita”. Em consulta aos documentos anexados nos autos do processo está



o Ofício nº 17310/2021/UAPC-MG/ANM, de 02/06/2021, que trata da exigência da apresentação da licença ambiental para a substância “argila” para o aditamento da nova substância, tendo em vista que o PAE foi analisado e julgado satisfatório para uma produção de 24.000 ton/ano.

A AAF vinculada a poligonal 804.675/1975 esteve em operação desde a obtenção do ato autorizativo. A licença vinculada a poligonal 802.917/1978 esteve com as atividades paralisadas desde a emissão da mesma.

O empreendimento é isento de custos de licenciamento ambiental por se tratar de microempresa, vide certidão simplificada JUCEMG. Apresentou o CTF/APP IBAMA registro 77958 para a atividade de lavra a céu aberto, CTF/AIDA da consultoria técnica Proativa Arquitetura e Ambiental, CTF/AIDA do engenheiro ambiental Hudson Rosa Moreira. A publicação do requerimento de licença pelo órgão ambiental foi realizada no DOE em 26/07/2022.

A equipe técnica e jurídica da SUPRAM SM manifesta pela obrigatoriedade de apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental assinado quando da formalização desta solicitação de licença de operação. As motivações para tal decisão são:

- 1) Em consulta ao Decreto 45175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, temos:

Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato.

- 2) Tendo em vista que o conceito frequentemente aplicado ao desenvolvimento sustentável se fundamenta nos pilares da relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, para que o empreendimento se mostre viável deve-se comprovar a sua aptidão ao cumprimento das exigências relacionadas a compensação ambiental.
- 3) A licença cuja condicionante impôs a obrigatoriedade em apresentar a cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.:55, de 23 de abril de 2012, trata-se de Renovação de Licença de Operação.

Considerando a não comprovação de atendimento a condicionante referente ao protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF do processo de compensação ambiental vinculada a Portaria IEF 55/2012, e, adicionalmente, não sendo possível autorizar o início das atividades para que na sequência dê-se início ao Termo, a equipe técnica da SUPRAM SM opina pelo indeferimento do processo em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se o indeferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA**, inscrito no CNPJ: 20.395.778/0001-54, para as atividades de **“A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”** e **“A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto**



rochas ornamentais e de revestimento”, motivado pela não apresentação de comprovação de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012 e Decreto 45175/2009.